

**RESOLUÇÃO Nº 135/2015**  
(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2015)

**Habilita a ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140015855,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.952.466/0001-12 e IE 050.162.060NO, instalada no município de Juazeiro, neste Estado, para produzir óleos refinados de algodão, soja e palma, torta/farelo de algodão e de soja e linter de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de insumos in natura, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 119.727,80 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2015.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 15 de dezembro de 2015.

72ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JORGE FONTES HEREDA**  
Presidente